

DECRETO Nº 2651 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Assegura o benefício do Vale-transporte aos participantes do Programa de Educação pelo Trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes que participem regularmente do Programa de Educação pelo Trabalho, instituído pelo [Decreto nº 2.228, de 17 de junho de 1993](#), nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, o benefício do Vale-transporte, previsto no Decreto nº 009, de 03 de fevereiro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda

Antonio Rodrigues do Nascimento Filho
Secretário do Trabalho e Ação Social

Raimundo Mendes de Brito
Secretário de Energia, Transportes e Comunicações

Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

César Augusto Rabello Borges
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação

Walter Dantas de Assis Baptista
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Edilson Souto Freire
Secretário da Administração

Dirlene Matos Mendonça
Secretário da Educação e Cultura

Antonio Maron Agle
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Otto Roberto Mendonça de Alencar
Secretário da Saúde

Francisco de Souza Andrade Netto
Secretário da Segurança Pública

Paulo Ganem Souto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo